

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 507/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

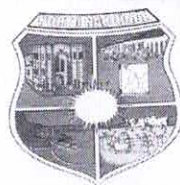
Nota explicativa: O presente processo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, é de extrema importância ao órgão público, a manutenção e instalação dos ar-condicionados para preservar os bens do órgão público, para que desta forma todos os a-condicionados sejam preservados e estejam em ótimas condições.

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 1731
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Nota explicativa: Para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, sendo feito uma estimativa de quantidades, é apresentado uma tabela

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Instalação de ar condicionado 12.000 btus, modelo tipo split, inverter, com distância entre evaporador e condensador de no mínimo 3 metros, com material.	16	Serv.
2	Instalação de ar condicionado 60.000btus modelo tipo teto, inverter, com distância entre evaporador e condensador de no mínimo 3 metros, com material.	03	Serv.
3	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo teto de 60.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	10	Serv.
4	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo split, inverter de 12.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	55	Serv.
5	Higienização de central de ar-condicionado modelo tipo split de 9.000 btus, com retirada, lavagem e montagem.	20	Serv.
6	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 9.000btus	12	Serv.
7	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 12.000btus	22	Serv.
8	Reposição de gás R22 e R410 em central de ar-condicionado 60.000btus	06	Serv.
9	Serviço e manutenção na parte elétrica de ar-condicionado modelo split	26	Serv.

Essa tabela informa a quantidade solicitada para a contratação de instalação e manutenção de ar-condicionados.

III- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

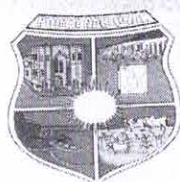
(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.

Fone/Fax *63 3363 1731

PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota explicativa: Sendo uma dispensa de licitação é importante ressaltar que deve-se seguir o limite de acordo com o inciso II do artigo 75. da lei 14.133/21:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

Sendo que esse valor global, dessa contratação não ultrapasse o valor máximo informado pela lei citada.

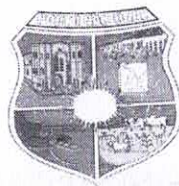
IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: Essa dispensa de licitação deverá ter seu pagamento de acordo com a prestação de serviços mensal.

- 1. A prestação de serviços dessa empresa será por 12 meses, é o seu pagamento será mensal após o envio das notas fiscais e comprovações de lavagens mensais.**
- 2. Deverá ter apenas a contratação de uma empresa, para suprir as necessidades do órgão público.**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

4. A empresa vencedora deverá apresentar todas suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição, para que desta forma a empresa possa celebrar um contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.

V- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: Em conclusão acima foi apresentados, todos os itens e motivos que demonstram a importância desse processo, sendo que o órgão público deve manter conservação e higienização dos ar-condicionados.

Assim o processo deverá seguir sob os itens acima, como de quantitativos e de médias de preços, também e de extrema importância que a empresa tenha suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição para celebração do contrato.

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

SUPERINTENDENTE